

GESTORAS G5 PARTNERS
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Versão: Abril de 2026

Aprovado por: Diretor Jurídico e de Compliance e Alta Administração

Escopo: Todos os Colaboradores das Gestoras G5 Partners

Disponível: www.g5partners.com

Este documento é de propriedade da G5 Partners e sua cópia, mesmo que parcial, somente poderá ser realizada com a devida aprovação de seus representantes.

1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) tem por objetivo disciplinar os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões das Gestoras G5 Partners nas assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da G5 Partners.

Esta Política não se aplica aos fundos exclusivos e restritos geridos pelas Gestoras G5 Partners.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A respectiva Gestora G5 Partners deverá participar das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos, quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto e adicionalmente o investimento seja proporcionalmente relevante, considerando o patrimônio de cada fundo ou carteira. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a G5 Partners deverá emendar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença da G5 Partners nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III. se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV. se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V. se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI. se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

Excluem-se desta Política de Voto:

- I. fundos de investimento exclusivos desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

No exercício do voto, G5 Partners deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar

no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de Investimento;
 - g) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos
 - h) assembleia de cotistas convocada para deliberar sobre medidas a serem tomadas em caso de fechamento do fundo para a realização de resgates.

- IV- Especificamente para os FII:
 - a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no Regulamento;
 - b) Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;

- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas.
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo

A G5 Partners tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A G5 Partners deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela G5 Partners ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, após a devida realização das assembleias a que se referirem.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela G5 Partners, através do telefone (11) 3014-6868 ou, ainda, através do correio eletrônico wealth@g5partners.com

3. CONTROLE DE VERSÕES

A Política de Voto será revista sempre que necessário e na superveniência de mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Agosto de 2022	1ª Versão	
Abril de 2026	2ª Versão e Atual	Diretor de Gestão e Diretor Jurídico e de Compliance